



RESOLUÇÃO CEPE Nº 3.077

Regulamenta o “Programa ANDIFES de Mobilidade Acadêmica na UFOP”.

O **Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto**, em sua 263ª reunião ordinária, realizada em 27 de fevereiro deste ano, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Convênio ANDIFES celebrado entre as Instituições Federais de Ensino Superior em 29 de abril de 2003.

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar o “Programa ANDIFES de Mobilidade Acadêmica” para os estudantes dos cursos de Graduação da Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP) e os estudantes de outras Instituições Federais de Ensino Superior (IFES).

Parágrafo único. O Programa é parte do Convênio ANDIFES e tem como objetivo regular a relação de reciprocidade entre as IFES no que se refere à mobilidade de alunos de graduação no Programa ANDIFES de Mobilidade Acadêmica.

Art. 2º O Programa ANDIFES de Mobilidade Acadêmica alcança tão-somente estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação de Instituições Federais de Ensino Superior brasileiras, que tenham integralizado todos os componentes curriculares previstos para o 1º ano ou



para o 1º e 2º períodos letivos do curso, na Instituição de origem (remetente), e possam, no máximo, uma reprovação por período letivo cursado.

§ 1º - Este Programa não se aplica a solicitação de transferência de alunos entre as IFES.

§ 2º - Compete ao Pró-Reitor de Graduação designar o Coordenador do Programa na UFOP, que se responsabilizará pelos procedimentos gerais relativos ao Convênio.

Art. 3º O período de afastamento não poderá ser superior a um ano, ou dois semestres letivos consecutivos.

§ 1º - Em caráter excepcional, a critério da Instituição receptora, poderá haver renovação, sucessiva ou intercalada, do vínculo temporário, por até mais um período letivo.

§ 2º Durante o afastamento, o estudante tem sua vaga assegurada no curso de origem na sua IFES.

§ 3º Para os estudantes da UFOP, o período de afastamento será computado na contagem de tempo máximo para integralização do currículo de seu curso.

Art. 4º O estudante da UFOP interessado em participar do Programa ANDIFES de Mobilidade Acadêmica deverá adotar os seguintes procedimentos

a) executar os expedientes formais na instituição onde deseja efetuar seus estudos;

b) arcar com todas as despesas pessoais e estudantis decorrentes da sua adesão ao "Programa ANDIFES de Mobilidade Acadêmica";

c) protocolar requerimento na PROGRAD, em formulário próprio, no semestre letivo antecedente àquele em que pretende se afastar,

2



especificando o período de afastamento, o plano de estudos, anexando cópia da Carteira de Identidade e CPF, e indicação da IFES na qual pretende efetuar seus estudos, instruído do(s) programa(s) oficial(is) do(s) componente(s) curricular(es) a ser(em) cursado(s).

Art. 5º O afastamento com vínculo temporário deverá ser registrado na IFES de origem do estudante, de acordo com o sistema de controle acadêmico, devendo este registro ser substituído pelo lançamento dos créditos equivalentes no Histórico Escolar do aluno, reconhecidos, obrigatoriamente, por ocasião do retorno do mesmo.

Art. 6º O afastamento do estudante da UFOP para o vínculo temporário só se efetivará quando a IFES receptora comunicar formalmente o aceite do pedido do estudante, acompanhado dos respectivos comprovantes de matrícula temporária.

Art. 7º A UFOP, na condição de remetente, analisará o(s) programa(s) do(s) componente(s) a ser(em) cursado(s) pelo seu estudante na IFES receptora, de modo a subsidiar a posterior e obrigatória concessão de equivalências, em caso de aprovação do estudante.

Art. 8º No âmbito do Programa ANDIFES de Mobilidade Acadêmica, são atribuições dos Colegiados de Cursos da UFOP:

a) autorizar o afastamento do estudante para cursar componentes curriculares em outras IFES;

b) aprovar as equivalências entre o(s) componente(s) curricular(es) que o estudante deseja cursar na IFES receptora com o(s) componente(s) curricular(es) da UFOP, tendo como base os programa(s) da IFES receptora.

9



Art. 9º Concedida a autorização de afastamento, compete ao Coordenador na UFOP do Programa ANDIFES de Mobilidade Acadêmica emitir documento de apresentação do estudante à Instituição receptora.

Art. 10 No âmbito do Programa ANDIFES de Mobilidade Acadêmica, são atribuições da PROGRAD:

a) protocolar as solicitações relativas ao Programa ANDIFES de Mobilidade Acadêmica de estudantes da UFOP e de outras IFES;

b) registrar, no Histórico Escolar do estudante, o(s) componente(s) curricular(es) e respectivo(s) resultado(s) final(ais) obtido(s), por ele, na instituição receptora, reconhecidos, obrigatoriamente, por ocasião de seu retorno, assim como reprovações, premiações e punições recebidas no período;

c) emitir certificados relativos ao vínculo de estudante de outra IFES na UFOP.

Art. 11 Os estudantes de outras IFES interessados em cursar componente(s) curricular(es) na UFOP, deverão adotar os seguintes procedimentos:

a) protocolar requerimento na PROGRAD, em formulário próprio, pessoalmente ou por procurador legalmente constituído ou por correspondência com Aviso de Recebimento (AR) da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos no semestre letivo anterior ao que deseja vincular-se temporariamente na UFOP, contendo apresentação escrita da instituição de origem, Histórico Escolar com registro das aprovações, reprovações, trancamentos e etc e um plano de estudos;

b) anexar atestado de regularidade de matrícula na IFES de origem, cópia da Carteira de Identidade e do CPF;



c) arcar com todas as despesas pessoais e estudantis decorrentes de sua adesão ao Programa ANDIFES de Mobilidade Acadêmica.

Art. 12 A aceitação do estudante, para cursar componente(s) curricular(es) na UFOP, no Programa ANDIFES de Mobilidade Acadêmica, estará subordinada a um parecer favorável da Coordenação do Curso da IFES de origem, expressa em documento dirigido à UFOP.

§ 1º - A entrada do requerimento, na PROGRAD, conforme alínea a do artigo 11 desta Resolução, dar-se-á em data prevista no calendário acadêmico da graduação da UFOP.

§ 2º - A inscrição em componente(s) curricular(es) estará sujeita à existência de vaga(s).

§ 3º - O estudante inscrito na UFOP para cursar componentes(s) curricular(es), em decorrência de sua adesão ao Programa ANDIFES de Mobilidade Acadêmica, terá vínculo temporário nesta instituição.

Art. 13 Com relação aos estudantes com vínculo temporário na UFOP, pelo Programa ANDIFES de Mobilidade Acadêmica, a PROGRAD terá as seguintes responsabilidades:

a) expedir documento formal de aceitação do estudante, a ser entregue em sua instituição de origem, com os respectivos comprovantes de matrícula;

b) fornecer programa(s) e ementa(s) oficial(ais) de componente(s) curricular(es) para análise prévia por parte da Instituição remetente do estudante;

c) cadastrar o estudante no sistema de controle e registro acadêmico da UFOP;

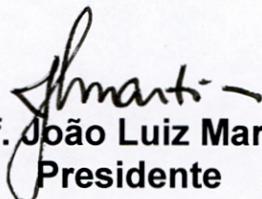
91



d) emitir certificado(s) comprobatório(s) do(s) componente(s) curricular(es) cursado(s), pelo estudante, constando apuração de frequência, resultado(s) final(is), reprovações, premiações, punições, ao final de sua permanência na UFOP.

Art. 14 O Convênio ANDIFES de Mobilidade Acadêmica é parte integrante desta Resolução.

Ouro Preto, em 27 de fevereiro de 2007.



Prof. João Luiz Martins
Presidente



CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM AS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR VISANDO AO PROGRAMA DE MOBILIDADE ACADÊMICA

As **UNIVERSIDADES e demais INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR**, doravante denominadas **IFES**, abaixo signatárias por meio dos seus Dirigentes máximos, resolvem, no âmbito da Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior, doravante denominada **ANDIFES**, firmar o presente acordo, que será regido pelas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem como objetivo regular a relação de reciprocidade entre as signatárias no que refere a **mobilidade de alunos de graduação**, criando, para tanto, o doravante denominado **PROGRAMA ANDIFES DE MOBILIDADE ESTUDANTIL**.

Parágrafo único. O Programa de Mobilidade Estudantil alcança tão somente alunos regularmente matriculados em cursos de graduação de Instituições Federais de Ensino Superior brasileiras, que tenham integralizado todas as disciplinas previstas para o primeiro ano ou 1^o. e 2^o. semestres letivos do curso, na Instituição de origem (remetente), e possuam, no máximo, uma reprovação por período letivo (ano ou semestre).

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DAS SIGNATÁRIAS

As signatárias comprometem-se a:

- a)** designar um coordenador que se responsabilizará, junto com as unidades acadêmicas da Instituição local, pelos procedimentos gerais relativos ao Convênio;
- b)** dar ampla divulgação do Convênio entre o corpo discente, informando aos interessados as grades curriculares e conteúdos programáticos das IFES, bem como sobre as possibilidades e exigências das demais Instituições conveniadas;
- c)** analisar, caso a caso, a possibilidade de matrícula na(s) disciplina(s) solicitada(s), em obediência às normas de sua instituição;

Parágrafo único. Este Convênio não se aplica a pedidos de transferência de alunos entre as Instituições Federais de Ensino Superior, que serão enquadrados em normas específicas.



CLÁUSULA TERCEIRA – DO VÍNCULO

O aluno participante deste Convênio terá vínculo temporário com a Instituição receptora, dependendo, para isto, da existência de disponibilidade de vaga e das possibilidades de matrícula na(s) disciplina(s) pretendida(s).

§ 1º - O mesmo aluno não poderá se afastar da Instituição de origem, sob o amparo do vínculo temporário previsto neste Convênio, por prazo superior a um ano letivo. Em caráter excepcional, a critério da Instituição receptora, poderá haver renovação, sucessiva ou intercalada, do vínculo temporário, por até mais um período letivo. .

§ 2º - Durante o afastamento, o aluno terá sua vaga assegurada no curso de origem, devendo o período de afastamento ser computado na contagem do tempo máximo disponível para a integralização do respectivo currículo pleno.

§ 3º - O afastamento com vínculo temporário deverá ser registrado na Instituição de origem do aluno, de acordo com as características do respectivo sistema de controle acadêmico, devendo este registro ser substituído pelo lançamento dos créditos equivalentes no Histórico Escolar do aluno, reconhecidos, obrigatoriamente, por ocasião do retorno do mesmo.

§ 4º - O afastamento por vínculo temporário somente se efetivará quando a Instituição de origem do estudante receber da Instituição receptora comunicado formal de aceitação do pedido do aluno, acompanhado dos respectivos comprovantes de matrícula.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO REMETENTE

À Instituição de origem (remetente) do aluno caberá:

a) vetar o encaminhamento de aluno que não tenha concluído com aprovação todas as disciplinas do primeiro ano letivo (ou primeiro e segundo semestres) do curso, conforme periodização da Instituição remetente;

b) vetar o encaminhamento de aluno que possua mais de uma reprovação por período letivo (ano ou semestre) no curso;

c) analisar o(s) programa(s) da(s) disciplina(s) a ser(em) cursada(s) pelo seu aluno na Instituição receptora, de modo a subsidiar a posterior e obrigatória concessão de equivalência, em caso de aprovação do aluno;

d) constatada a possibilidade do afastamento, emitir carta de apresentação do aluno interessado à Instituição receptora;

9



e) quando do retorno do aluno, registrar os dados de equivalência ou reprovações no respectivo Histórico Escolar, assim como premiações e punições recebidas no período.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO RECEPTORA

À Instituição receptora caberá:

a) verificar a existência de vaga e a possibilidade de matrícula na(s) disciplina(s) pretendida(s) pelo aluno interessado;

b) fornecer programas e ementas oficiais de disciplinas aos alunos interessados, para análise prévia por parte da Instituição remetente do aluno;

c) comunicar formalmente à Instituição remetente a aceitação do aluno, com os respectivos comprovantes de matrícula;

d) vetar a permanência do aluno por período superior a um ano letivo. Apenas excepcionalmente e quando aprovar poderá permitir a extensão deste prazo por mais um período letivo.

e) ao final da permanência do aluno com vínculo temporário, emitir o(s) certificado(s) comprobatório(s) da(s) disciplina(s) cursada(s) pelo mesmo, com notas, freqüências e resultados finais obtidos.

CLÁUSULA SÉXTA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente convênio terá vigência por prazo indeterminado podendo haver o desligamento de qualquer das conveniadas mediante notificação remetida à ANDIFES, com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos por deliberação da maioria simples das conveniadas, no âmbito da ANDIFES..

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma.

Brasília, 29 de abril de 2003.



Prof. Rui Pereira Santana RG: 752.519 SSP/BA
CPF: 006.694.235-72
IFES: Centro Federal de Educação Tecnológica da Bahia - CEFET BA
End.: Rua Emídio dos Santos, s/n – Barbalho – CEP 40300-010 Salvador, BA

Prof. Francisco Moreira de Meneses
RG: 001.197 SSP/DF CPF 076.316.771-15
IFES: Centro Federal de Educação Tecnológica do Maranhão - CEFET MA
End.: Av. Getúlio Vargas, nº 04 - Monte Castelo – CEP 65025-001 São Luís, MA

Prof. Carlos Alexandrino dos Santos
RG 2.158.336 SSP/MG CPF 049.183.986-34
IFES: Centro Federal de Educação Tecnologia de Minas Gerais - CEFET/MG
End.: Av. Amazonas, 5253 - Nova Suíça – CEP 30480-000 Belo Horizonte, MG

Prof. Eden Januário Netto
RG 1.649.638 II/PR CPF 335.464.449-49
IFES: Centro Federal de Educação Tecnológica do Paraná - CEFET/PR
End.: Av. Sete de Setembro, 3165 – Centro – CEP 80230-901 Curitiba, PR

Prof. Miguel Badenes Prades Filho
RG 283.634-7 IFP/RJ CPF 400.743.667-34
IFES: Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca - CEFET RJ
End.: Av. Maracanã, 229 - Bloco A - Térreo – Maracanã – CEP 20271-110 Rio de Janeiro, RJ

Prof. Maciro Manoel Pereira
RG 69.017 Exército/MG CPF 008.534.026-04
IFES: Escola de Farmácia e Odontologia de Alfenas - EFOA
End.: Rua Gabriel Monteiro da Silva, 714, Centro C .P. 221- CEP 37130-000 Alfenas, MG

Prof. Marcelo José Pedrosa Pinheiro
RG 203.359 SSP/RN CPF 057.425.014-04
IFES: Escola Superior de Agricultura de Mossoró - ESAM
End.: Rodovia BR 110 Km 47 - Presidente Costa e Silva Caixa Postal 137 – CEP 59625-900 Mossoró, RN

Prof. Mireile São Geraldo dos Santos Souza



RG M-54767 SSP/MG CPF 146.322.176-20
IFES: Faculdades Federais Integradas de Diamantina - FAFEID
End.: Rua da Glória, 187 – Centro - CEP 39100-000 Diamantina, MG

Prof. Jorge Lima Hetzel
RG 400.092.462 SSP/RS CPF 072.757.810-34
IFES: Fundação Faculdade Federal de Ciências Médicas de Porto Alegre - FFFCMPA
End.: Rua Sarmiento Leite, 245 – Centro - 90050-140 Porto Alegre, RS

Prof. Edson Luiz Fernandes
RG 6.086.811 SSP/SP CPF 282.510.598-87
IFES: Faculdade de Medicina do Triângulo Mineiro - FMTM
End.: Rua Frei Paulino, 30 - 4º andar – Abadia – CEP 38015-100 Uberaba, MG

Prof. Carlos Rodolfo Brandão Hartmann
RG 100.765.023-5 SSP/RS CPF 091.541.160-15
IFES: Fundação Universidade Federal do Rio Grande - FURG
End.: Av. Itália - KM 08 - Campus Carreiros – C. P. 474 CEP 96201-900 Rio Grande, RS

Prof. Jonas Pereira de S. Filho
RG 053.010 SSP/AC CPF 058.733.712-53
IFES: Universidade Federal do Acre - UFAC
End.: Campus Universitário - BR 364 Km 4 – D. I. – CEP 69915-900 Rio Branco, AC

Prof. Rogério Moura Pinheiro
RG 106.779 SSP/AL CPF 045.258.844-87
IFES: Universidade Federal de Alagoas - UFAL
End.: Campus A. C. Simões - BR 104 Km 97 Cidade Universitária - Tabuleiro do Martins –
CEP 57070-972 Maceió, AL

Prof. Hidembergue Ordozgoith da Frota
RG 207.326 SSP/AM CPF 043.459.082-72
IFES: Universidade Federal do Amazonas - UFAM
End.: Av. Ga. I Rodrigo Otávio Jordão Ramos, 3000 - Campus Universitário - Cardoso
CEP 69077-000 Manaus, AM

Prof. Naomar Monteiro de Almeida Filho
RG 009.171.142-8 SSP/BA CPF 060.177.035-87
IFES: Universidade Federal da Bahia - UFBA



End.: Rua Augusto Viana, s/n – Canela – CEP 40110-060 Salvador, BA

Prof. Roberto Cláudio Frota Bezerra
RG 940.140.017-97 SSP/CE CPF 013201143-34
IFES: Universidade Federal do Ceará - UFC
End.: Av. da Universidade, 2853 – Benfica – CEP 60020-180 Fortaleza, CE

Prof. Thompson Fernandes Mariz
RG 751.599 SSP/PB CPF 160.623.704-78
IFES: Universidade Federal de Campina Grande - UFCG
End.: Av. Aprígio Veloso, 882 – Bodocongó – CEP 58109-000 Campina Grande, PB

Prof. José Weber Freire Macedo
RG 816.657 SSP/ES CPF 709.310.898-91
IFES: Universidade Federal do Espírito Santo - UFES
End.: Av. Fernando Ferrari, s/n - Campus Universitário – Goiabeiras – CEP 29060-900 Vitória, ES

Prof. Cícero Mauro Fialho Rodrigues
RG 655.670 IPF/RJ CPF 221.857.987-15
IFES: Universidade Federal Fluminense - UFF
End.: Rua Miguel de Frias, 09 - 6º andar – Icaraí – CEP 24220-000 Niterói, RJ

Profª. Milca Severino Pereira
RG 407.771 SSP/GO CPF 095.238.711-53
IFES: Universidade Federal de Goiás - UFG
End.: Rodovia Goiânia Nerópolis Km 12 - Bloco ICB IV, Campus Samambaia Caixa Postal 131 – CEP 74001-970 Goiânia, GO

Profª. Maria Margarida Martins Salomão
RG M-138.7404 SSP/MG CPF 135.210.396-68
IFES: Universidade Federal de Juiz de Fora - UFJF
End.: Rua Bejamim Constant, 790 – Centro – CEP 36015-400 Juiz de Fora, MG

Prof. Fabiano Ribeiro do Vale
RG M-634.717 SSP/MG CPF 263.144.446-91
IFES: Universidade Federal de Lavras - UFLA
End.: Caixa Postal 37 – CEP 37200-000 Lavras, MG



Prof. José Américo da Costa Barroqueiro
RG 99142 SSP MA CPF 055923053-20
IFES: Universidade Federal do Maranhão - UFMA
End.: Av. dos Portugueses, s/n - Campus Universitário do Bacanga – Bacanga – CEP
65080-040 São Luiz, MA

Prof. Ana Lúcia Almeida Gazzola
RG MG-485.052 SSP/MG CPF 374.082.756-49
IFES: Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG
End.: Av. Antônio Carlos, 6627 - Campus Univ. – CEP 31270-901 Belo Horizonte, MG

Prof. Manoel Catarino Paes
RG 180.578 SSP/MS CPF 051.554.601-15
IFES: Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - UFMS
End.: Campus de Campo Grande - Cidade Univ.- C. P. 649 – CEP 79070-900 Campo
Grande, MS

Prof. Paulo Speller
RG 2.279.584 SSP/MG CPF 244.242.691-91
IFES: Universidade Federal do Mato Grosso - UFMT
End.: Av. Fernando Corrêa da Costa s/n, Cidade Univ., Coxipó – CEP 78060-900 Cuiabá,
MT

Prof. Dirceu do Nascimento
RG 9.933.322 SSP/SP CPF 309.091.397-68 ?
IFES: Universidade Federal de Ouro Preto - UFOP
End.: Rua Diogo de Vasconcelos, 122 - Pilar - Campus Universitário - Morro do Cruzeiro –
CEP 35400-000 Ouro Preto, MG

Prof. Alex Bolonha Fiúza de Mello
RG 287.1195 SEGUP/PA CPF 043.943.802-00
IFES: Universidade Federal do Pará - UFPA
End.: Av. Augusto Corrêa, Nº 01 - Campus Universitário – CEP 66075-110 Belém, PA

Prof. Jáder Nunes de Oliveira
RG 989.4754 SSP/PB CPF 044.800.904-87
IFES: Universidade Federal da Paraíba - UFPB
End.: Campus Universitário - Cidade Universitária – CEP 58059-900 João Pessoa, PB



Prof. Geraldo José Marques Pereira
RG 555.847 SSP/PE CPF 018.182.284-91
IFES: Universidade Federal de Pernambuco - UFPE
End.: Av. Prof. Moraes Rêgo, 1235 - Cidade Universitária – CEP 50670-901 Recife, PE

Prof. Ingelore Scheunemann de Souza
RG 401.539.651-1 SSP/RS CPF 165.329.370-53
IFES: Universidade Federal de Pelotas - UFPel
End.: Campus Universitário - Caixa Postal 354 – CEP 96010-900 Pelotas, RS

Prof. Pedro Leopoldino Ferreira Filho
RG 336.982 SSP/CE CPF 073.219.103-34
IFES: Universidade Federal do Piauí - UFPI
End.: Av. Nossa Senhora de Fátima - Campus Universitário – Iningá – CEP 64049-550 Teresina, PI

Prof. Carlos Augusto Moreira Júnior
RG 1.111.489 I.I/PR CPF 428.164.169-68
IFES: Universidade Federal do Paraná - UFPR
End.: Rua XV de Novembro, 1299 - Centro – C. P. 441 – CEP 80060-000 Curitiba, PR

Prof. Manoel Malheiros Tourinho
RG 2863 SSP/RO CPF 001.048.682-87
IFES: Universidade Federal Rural da Amazônia - UFRA
End.: Av. Pres. Tancredo Neves, 2501, Montese – C. P. 917 – CEP 66077-530 Belém, PA

Prof^a. Wrana Maria Panizzi
RG 010.116.232 SSP/RS CPF 145.821.200-91
IFES: Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS
End.: Av. Paulo Gama, 110 – Farroupilha – CEP 90040-060 Porto Alegre, RS

Prof. Sérgio Eduardo Longo Fracalanza
RG 502.329-6 CPF 605.219.538-04
IFES: Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ
End.: Av. Brigadeiro Trompowsky, s/n - Ilha do Fundão - Cidade Universitária - Reitoria, 8º andar SR-3 – CEP 21943-590 Rio de Janeiro, RJ

Prof. Ótom Anselmo de Oliveira

2



RG 99.923 ITEP/RN CPF 039.368.724-49
IFES: Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN
End.: Av. Senador Salgado Filho, 3000 - Campus Universitário - BR 101, Lagoa Nova –
CEP 59078-970 Natal, RN

Prof. Emídio Cantídio de Oliveira Filho
RG 837.830 SSP/PE CPF 084.446.094-04
IFES: Universidade Federal Rural de Pernambuco - UFRPE
End.: Rua Dom Manuel de Medeiros, s/n. - Dois Irmãos – CEP 52171-900 Recife, PE

Prof. Fernando Antônio Menezes da Silva
RG 116.630-8 SSP/PE CPF 101.899.984-15
IFES: Universidade Federal de Roraima - UFRR
End.: Av. Ville Roy, 5.315-Bairro São Pedro - CEP 69301-001 Boa Vista, RR

Prof. José Antônio de Souza Veiga
RG 135.482-4 IPF/RJ CPF 453.261.187-34
IFES: Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro - UFRRJ
End.: BR 465 - Km 07, Campus Univ. – CEP 23.890-000 Seropédica, RJ

Prof. Rodolfo Joaquim Pinto da Luz
RG 1482 OAB/SC CPF 048.205.689-49
IFES: Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC
End.: Campus Universitário - Trindade – C. P. 476 – CEP 88.040-900 Florianópolis, SC

Prof. Oswaldo Baptista Duarte Filho
RG 3.942.936 SSP/SP CPF 618.227.608-87
IFES: Universidade Federal de São Carlos - UFSCar
End.: Rod. Washigton Luiz KM 235 - Monjolinho – CEP 13565-905 São Carlos, SP

Prof. José Fernandes de Lima
RG 131.895 SSP/AL CPF 045.294.054-00
IFES: Fundação Universidade Federal de Sergipe - UFSE
End.: Av. Marechal Rondon, s/n - Jardim Rosa Else - Campus Universitário Prof. José
Aloísio de Campos – CEP 49100-000 São Cristovão, SE

Prof. Mário Neto Borges
RG M – 384.214 SSP/MG CPF 257.786.506-63
IFES: Universidade Federal de São João Del Rei - UFSJ



End.: Praça Frei Orlando, 170 – CEP 36300-000 São João Del Rei, MG

Prof. Paulo Jorge Sarkis
RG 100.068.278-9 SSP/RS CPF 007.412.480-34
IFES: Universidade Federal de Santa Maria - UFSM
End.: Campus Universitário – Camobi – CEP 97105-900 Santa Maria, RS

Prof. Arquimedes Diógenes Ciloni
RG 6.960.788 SSP/SP CPF 982.968.928-04
IFES: Universidade Federal de Uberlândia - UFU
End.: Av. Engenheiro Diniz, 1178 - Martins - CEP 38400-462 Uberlândia, MG

Prof. Evaldo Ferreira Vilela
RG: M-424.017 SSP/MG CPF: 113.547.806-63
IFES: UFV - Universidade Federal de Viçosa
End.: Av. Peter Henry Rolfs, S/N - Campus Universitário – CEP 36571-000 Viçosa, MG

Prof. Lauro Morhy
RG 468.584 SSP/RO CPF 024.287.841-53
IFES: Universidade de Brasília - UnB
End.: Campus Universitário Darcy Ribeiro - Asa Norte - CEP 70910-900 Brasília, DF

Prof. João Brazão da Silva Neto
RG 33.661 SSP/AP CPF 000.915.452-34
IFES: Universidade Federal do Amapá - UNIFAP
End.: Rodovia JK - Km 2 - Zerão - Caixa Postal 261 – CEP 68906-280 Macapá, AP

Prof. José Carlos G. de Siqueira
RG M-2.049.506 SSP/MG CPF 012.848.866-20
IFES: Universidade Federal de Itajubá - UNIFEI
End.: Av. BPS, 1303 – Pinheirinho – CEP 37500-000 Itajubá, MG

Prof. Hélio Egydio Nogueira
RG 2.365.402 SSP/SP CPF 073.335.878-00
IFES: Universidade Federal de São Paulo - UNIFESP
End.: Rua Botucatu, 740 - 5º andar - Vila Clementino – CEP 04023-062 São Paulo, SP

Prof. Ene Glória da Silveira

8



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Ouro Preto – UFOP
Reitoria



17

UFOP
Universidade Federal
de Ouro Preto

RG 284.527 SSP/RO CPF 059.480.023-49
IFES: Universidade Federal de Rondônia (UNIR)
End.: BR 364 Km 9,5 - Caixa Postal 295 – CEP 78900-000 Porto Velho, RO

Prof. Pietro Novellino
RG 328.661 IFP/RJ CPF 083.398.137-49
IFES: Universidade do Rio de Janeiro - UNI-RIO
End.: Av. Pasteur, 296 – Urca – CEP 22290-240 Rio de Janeiro, RJ